



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA**

## **Estado de Minas Gerais**

**DECRETO Nº158 DE 28 DE JULHO DE 2021.**

**“Dispõe sobre as medidas complementares  
ao combate do Coronavírus (COVID-19)  
no município de Heliódora**

**ALEX LEOPOLDINO DE LIMA**, Prefeito Municipal de Heliódora, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** as determinações do COES-HELIODORA sobre as medidas de prevenção e combate ao Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** o repentino aumento dos casos de Coronavírus na região do Sul de Minas;

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentação, no Município de Heliódora/MG, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019/2020;

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial de Saúde (OMS) na data de 11 de março de 2020 veio por reconhecer e declarar a condição de Pandemia da transmissão do Coronavírus;

**CONSIDERANDO** a Decretação, pelo Estado de Minas Gerais, Decreto nº 113, de 12 de março de 2020, que declarou Situação de Emergência em Saúde Pública no Estado em razão de surto de doença respiratória;

**CONSIDERANDO** a elevada ocupação dos leitos hospitalares no Hospital das Clínicas Samuel Libânio e os demais hospitais de referência na região;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA**

## **Estado de Minas Gerais**

**CONSIDERANDO** que as sanções administrativas devem ser regradas de forma célere e objetiva, visando atingir o fim específico de enfrentamento a disseminação do COVID-19.

**CONSIDERANDO** as medidas de proteção contra o COVID-19 adotadas pelo governo do Estado de Minas Gerais com o Plano Minas Consciente;

### **DECRETA:**

**Art.1º.** Fica proibida a realização de quaisquer tipos de eventos em espaço privado que causem aglomeração de pessoas;

**Parágrafo primeiro:** Os eventos de pequeno porte a serem realizados em espaços públicos deverão obrigatoriamente ter autorização prévia da Prefeitura Municipal.

**Art.2º.** Fica proibida a locação de imóveis para temporadas e ou eventos durante todo o período vigente deste decreto;

**Art. 3º -** Os supermercados e mercearias deverão restringir o número de pessoas presentes no local a fim de evitar a formação de filas no interior do estabelecimento mantendo controle de entrada com aferição de temperatura dos usuários e uso obrigatório de álcool à 70%.

**Art. 4º -** As academias de ginástica e congêneres deverão restringir o número de pessoas presentes no local à 1/3 da capacidade máxima.

**Art. 5º -** Os salões de beleza, cabelereiros, barbearias, manicures e congêneres poderão funcionar sempre com horário de atendimento agendado, não podendo permanecer no local pessoas que não estejam sendo atendidas ou que estejam em espera.

**Parágrafo primeiro:** Auto-escola deverá ter o número alunos para as aulas teóricas reduzidos à 1/3 da capacidade máxima.

**Art. 6º -** A feira-livre poderá funcionar para venda de produtos in natura, produtos prontos para consumo e outros gêneros.

**Art. 7º -** Os cultos religiosos podem ser realizados com capacidade máxima de 1/3 e somente com pessoas residentes no município de Heliodora.

**Art. 8º -** Fica proibida a permanência e circulação de pessoas nos espaços públicos, nos estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços sem a utilização de máscara.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA

## Estado de Minas Gerais

**Art. 9º.** - A Pessoa Física e/ou Jurídica do Município de Heliódora que descumprir as medidas restritivas temporárias para enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), emitidas pelo Município, ficará sujeito às seguintes sanções:

- I- Advertência
- II- Interdição e suspensão das atividades por três dias, sendo aumentado ao dobro do período em caso de reincidência, e multa
- III- Proibido de contratar com o poder público

Parágrafo único: as sanções previstas no artigo anterior e todas as medidas previstas neste decreto ficará a cargo dos Órgãos Municipais, em especial o Departamento de Vigilância Sanitária e Tributária com apoio das demais Secretarias Municipais e órgãos competentes.

**Art.10º.** – O valor da multa que trata o artigo anterior será de no mínimo 3 (três) UFM (UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO) e terá o valor dobrado sempre que houver reincidência.

**Art.11** – A multa para os fatos ocorridos em imóveis residenciais recairá sobre o proprietário do imóvel.

**Art.12** – As medidas de restrição e prevenção sanitárias estabelecidas nos decretos editados permanecem e devem ser obedecidos por todos os setores públicos e privados do município.

**Art.13** - A fiscalização ficará à cargo da Vigilância Sanitária Municipal e Polícia Militar do Estado de Minas Gerais.

**Art.14** – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem validade por 30 dias, podendo ser prorrogado, revogando-se as disposições contrárias;

Gabinete do Prefeito, 28 de julho de 2021.

**ALEX LEOPOLDINO DE LIMA**  
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em 28/07/2021. *M. Fernandes* Superintendente de Controle Interno

PRAÇA SANTA ISABEL, Nº 68, CENTRO, HELIODORA/MG, CEP 37484000, TEL 35 34571262

*Márcio Alessandro Fernandes*  
SUPERINTENDENTE DE CONTROLE INTERNO